

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

> <u>licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br</u> <u>www.cachoeirademinas.mg.gov.br</u>

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato nº 099/15 para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIPULAODS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **BIOESSENCIA LTDA - ME**.

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, nº.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BIOESSENCIA LTDA - ME**, CNPJ nº. 02.322.353/0001-33, com sede na Rua Cel. Francisco Palma, nº 196, Centro, na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, neste ato representado pela sócia proprietária Sra. Ana Paula Martins Rosa Garcia, brasileiro, casada, farmacêutica, portadora do CPF nº. 670.789.406-44, residente e domiciliado na cidade Santa Rita do Sapucaí/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta nº 113/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de MEDICAMENTOS MANIPULADOS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de medicamentos manipulados, para uso nas Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificados no formulário de proposta da Compra Direta nº. 113/15.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de manipuladora de medicamentos fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos, conforme discriminados no Processo de Compra Direta nº. 113/15.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1- O presente Contrato será válido até 31 de dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos medicamentos manipulados serão entregues de acordo com a sua necessidade, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento do documento citado anteriormente e no seguinte endereço: Rua Inácio da Costa Rezende, nº 87, Centro, Secretaria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 05(cinco) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

> <u>licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br</u> <u>www.cachoeirademinas.mg.gov.br</u>

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações citadas abaixo.

Validade do material:

I – O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR

7.1- A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 2.618,90 (Dois Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Noventa Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta abaixo:

Medicamento	Quantidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
CLORETO DE BETANECOL 15MG	780un	BIOSSÊNCIA	2,36	1.840,80
PAPAINA GEL 4%	70eb	BIOSSÊNCIA	7,59	531,30
PAPAINA GEL 10%	30eb	BIOSSÊNCIA	7,00	210,00
HIDROXIDO DE POTASSIO A 10%	08fr	BIOSSÊNCIA	4,60	36,80

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo de Compra Direta nº 113/15, mencionados no na proposta são fixos até o término deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1- Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.397 de 07/11/2014, sob a dotação: **0205 1030110012.190 339030-142.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
 - 10.1.1- Advertência:
- 10.1.2 Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 10.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
- 10.1.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 Em conformidade com o Art. nº 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Contrato sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega dos mesmos.

COTERA & MISS OF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

> <u>licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br</u> <u>www.cachoeirademinas.mg.gov.br</u>

- 10.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao Contratado, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 10.4 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

- 12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
- 12.2 A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.
- 12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 24 de Julho de 2.015.

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

BIOESSENCIA LTDA - ME

Sra. Ana Paula Martins Rosa Garcia

Testemunha1:	CPF/RG:		
Testemunha2:	CPF/RG:		